

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006046429

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

Assunto: Recredenciamento da Escola Estadual José Serafim Azevedo

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 589/2020

1. Histórico

A **Escola Estadual José Serafim Azevedo**, localizada na Rua José Francisco Rodrigues, N. 30, Bairro Lucilene, Santa Helena de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

2. Análise

A **Escola Estadual José Serafim Azevedo** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 639/2016, com vigência de até 31/12/2019.

Referente ao Alvará Sanitário e Certificado do Corpo de Bombeiros, a unidade escolar informou que não possuem nenhum dos dois documentos citados. O Corpo de bombeiros compareceu até a unidade escolar e realizou a vistoria, onde foram solicitadas algumas exigências. Sendo que as exigências que cabiam a unidades escolar foram devidamente cumpridas, porém as outras como o Projeto Técnico e Laudo Técnico dependem da SEDUC. A escola entrou em contato com o Departamento de infraestrutura da SEDUC, o qual se comprometeu a fazer as adequações necessárias. A unidade está aguardando até o momento a visita dos engenheiros para realizar as referidas adequações exigidas no relatório de inspeção. Quanto ao Alvará da Vigilância Sanitária, não será emitido sem ter o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

A Escola é bastante ampla possui infraestrutura compatível com as modalidades de ensino oferecidas, contem 08 salas de aula, direção, coordenação pedagógica, secretaria, biblioteca escolar, sala de professores com banheiro, laboratório de informática, cozinha, banheiros para alunos e funcionários, quadra de esportes descoberta, pátio.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico com 3.936 livros.

No Projeto Político Pedagógico, citam que a escola desenvolve conteúdos voltado para a pluralidade cultural e educação para as relações étnico-raciais, onde ministram conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e indígena, que estão presentes em todo currículo escolar, em atividades coletivas e em data comemorativa no calendário escolar.

Dados estatísticos: foram 482 matriculados, 427 aprovados, 02 reprovados e 53 transferidos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2019 era de 4.8 e a escola obteve 5.6.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 15 turmas ativas, 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Não conta com quadra coberta.
3. Dos 17 professores 04 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 110, pois citam incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual José Serafim Azevedo**, localizada na Rua José Francisco Rodrigues, N. 30, Bairro Lucilene, Santa Helena de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Declarar nulo** o Art. 110, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratarem de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

Izekson José da Silva

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 26/11/2020, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015503185** e o código CRC **05EC6AD3**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006046429



SEI 000015503185